

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 047.510.688-14, portador da Cédula de Identidade n°. 14.950.859-1, residente e domiciliado à Rua Jorge Chamas, 224, apartamento 82, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04016-070, por seus advogados que esta subscrevem (Doc. 01), com supedâneo nos artigos 30 e 41 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

QUEIXA-CRIME

em face de **JOICE CRISTINA HASSELMANN**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 856.557.321-49, portadora da Cédula de Identidade n°. 6.814.847-2 SSP/PR, residente e

domiciliada à Rua Maria Figueiredo, n°. 207, Paraíso – São Paulo - SP, CEP 04002-001, pelas

razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

I-DOS FATOS

A Querelada, aos dias 03.09.2020, divulgou em seu twitter vídeo¹,

cujo conteúdo extrapola os limites da crítica e da liberdade de expressão e, por consequência,

ofende sobremaneira a honra do Querelante, razão pela qual se propõe a presente queixa-

crime visando a tutela jurisdicional para coibir e penalizar esta conduta reprovável.

A conduta da Querelada configura, de forma inequívoca, o crime

de injúria previsto no artigo 140 do Código Penal, com a incidência da causa de aumento

disposta no artigo 141, inciso III², na medida em que o vídeo foi disponibilizado na rede

mundial de computadores, que é meio facilitador da divulgação dos crimes contra a honra.

Eis a degravação do conteúdo do vídeo disponibilizado pela

Querelada em sua rede social Twitter, o qual, inclusive, desde ontem, vem sendo replicado por

diversos meios de comunicação social, cujo conteúdo pode ser aferido na seguinte URL:

https://twitter.com/joicehasselmann/status/1301212988737835008

"E aí pessoal, tudo bem? Eu aqui Joice Hasselman. Olha eu vou dividir

aqui uma notícia que eu vi há pouco nos jornais, que me intrigou um

pouquinho. Não é que eu fiquei chocada com a notícia, nananinanao,

vindo de quem vem nada me choca.

 $^1\,https://twitter.com/joicehasselmann?ref_src=twsrc\%5Egoogle\%7Ctwcamp\%5Eserp\%7Ctwgr\%5Eauthor$

² Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Rua Padre João Manuel, 755, cj 111, Jardins, São Paulo - Capital, CEP: 01411-001 - +55 (11) 3104-6562 / +55 (11)3104-6781



Mas é engraçada e trata-se do Márcio França. Sabe o Márcio França? Aquele que foi Governador, aquele que é do partido socialista brasileiro. Pois é. O Márcio França que é comunista, ele não é socialista não, tá gente? Ele é comunista e **frouxo**. Porque se fosse corajoso assumia que é comunista, mas ele se diz socialista. Então este comunista que se diz socialista, que já pediu voto pro Zé Dirceu. Sabe o Zé Dirceu? É gente, ele mesmo, aquela mente criminosa do mal do PT, que foi líder do governo Lula. Esse comunista agora tá roçando a cerca pro lado da direita, acredite se quiser. Está tentando aí justificar uma foto que tirou com o presidente da República e blá blá blá, tá tentando assim dar uma surfadinha né entre aqueles que pensam a cidade, que querem o melhor pra cidade, que querem uma cidade muito mais eficiente, que querem as privatizações. Você não foi contra as privatizações Márcio França? Toma vergonha na cara, que conversa fiada é essa de agora de se dizer assim um homem alinhado aos princípios da direita, é um enganador, mentiroso nato, gangster. E ó Márcio França: eu sei o que você fez no verão passado, não vai ser fácil a sua vida comigo não. Tá bom? Deixa comigo. Você é o Boulos ó tão na minha linha. Deixa comigo que eu vou mostrar exatamente quem é cada um de vocês, comunista, covarde, é isso que você é, tá? Vai cantar de galo em outra freguesia, aqui na ala da direita não, direita quer o melhor pro país, direita defende a família, direita quer privatização, é isso que a gente quer. Esquerda quer roubalheira, é isso que você quer né?"

Conforme será demonstrado, a queixa-crime deve ser julgada procedente para condenar a Querelada como <u>incursa no crime de injúria</u>, uma vez que no vídeo, objeto da demanda, a Querelada imputa diversas qualidades negativas ao Querelante,

chamando-o, inclusive, de GANGSTER, FROUXO, ENGANADOR, MENTIROSO NATO e

COVARDE, bem como assevera que o Querelante PRETENDE ROUBAR, caso seja eleito para

o cargo de Prefeito da Cidade de São Paulo.

II – DA COMPETÊNCIA DO JECRIM ESTADUAL³ PARA JULGAR A PRESENTE

QUEIXA-CRIME

Inicialmente, cumpre esclarecer que a competência para julgar a

presente queixa-crime é da Justiça Estadual, <u>na medida em que a injúria perpetrada em face</u>

do Querelante se consumou antes do começo do período eleitoral, cujo início está previsto

para o próximo dia 27 de setembro de 2020.

Sobre o tema, destaca-se julgado no qual se firmou entendimento

de que é da Justiça Comum Estadual a competência para julgar queixa-crime em caso de crime

contra a honra ocorrido antes do início do processo eleitoral:

PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME CONTRA

HONRA. OFENSA PROFERIDA FORA DO PERÍODO DE

<u>PROPAGANDA ELEITORAL</u>. CRIME ELEITORAL NÃO

CONFIGURADO. <u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.</u> 1.

Os crimes contra a honra prescritos no Código Eleitoral exigem

finalidade eleitoral para que restem configurados. 2. <u>Sendo o eventual</u>

crime contra a honra praticado fora do período de propaganda

eleitoral, resta afastada a figura típica especial do Código

Eleitoral e subsiste o tipo penal previsto no Código Penal, se for

<u>o caso</u>. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal

³ Cuja pena máxima não exceda 2 (dois) anos (art. 61 da Lei nº. 9.099/95).

Rua Padre João Manuel, 755, cj 111, Jardins, São Paulo - Capital, CEP: 01411-001 - +55 (11) 3104-6562 / +55 (11)3104-6781



de Justiça do Estado da Bahia, suscitado. (CC no 79.872, de 26.09.2007, ReI. Arnaldo Esteves Lima) (grifo nosso)

Não obstante, a injúria eleitoral disposta no artigo 326 do Código Eleitoral se caracteriza apenas se ocorrida na propaganda eleitoral: "(...) Art. 326: Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (...). Nesse sentido, Excelência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. <u>INJÚRIA</u>.

<u>JUSTIÇA ELEITORAL E JUSTIÇA COMUM DO ESTADO</u>.

SUPOSTAS OFENSAS DESVINCULADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PROPAGANDA ELEITORAL.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO.

- 1. O crime previsto no art. 326 do Código Eleitoral possui nítida simetria com o crime de injúria previsto no art. 140 do Código Penal, mas com este não se confunde, distinguindo-se, sobretudo, pelo acréscimo de elementares objetivas à figura típica, que acabou por resultar em relevante restrição à sua aplicação, refletindo, também por isso, na maior especialização do objeto jurídico tutelado.
- 2. Na injúria comum, tutela-se a honra subjetiva, sob o viés da dignidade ou decoro individual e, na injúria eleitoral, protegem-se esses atributos ante o interesse social, que se extrai do direito subjetivo dos eleitores à lisura da competição eleitoral.
- 3. A injúria eleitoral somente se perfectibiliza quando eventual ofensa ao decoro ou à dignidade ocorrer em propaganda eleitoral ou com fins de propaganda.

4. As ofensas cometidas no âmbito doméstico, desvinculadas, direta ou

indiretamente, de propaganda eleitoral, embora possam até ter sido

motivadas por divergências políticas, não configuram o crime previsto

no art. 326 do Código Eleitoral.

5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do

Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, ora

suscitado.

(CC 134.005/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ,

TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014, DJe 16/06/2014)

(grifo nosso)

Assim, conclui-se pela competência dessa Justiça Estadual para

julgamento da demanda em tela, especialmente porque a ofensa não se concretizou na

propaganda eleitoral tampouco durante o processo eleitoral, o qual, reitere-se terá início no

dia 27 de setembro de 2020.

III – DO CRIME DE INJÚRIA PRATICADO PELA QUERELADA

Antes de adentrar nas razões específicas de direito, que

demonstram a flagrante prática pela Querelada do crime de injúria, destaca-se que a honra é

um bem inviolável nos termos do artigo 5°, inciso X, da Constituição Federal: "(...) São

invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a

indenização pelo dano material e moral decorrente da sua violação (...)".

Nas palavras de Arthur Von Schopenhauer, a honra "(...) <u>traduz-</u>

se pelo sentimento de dignidade própria (honra interna ou subjetiva), pelo apreço social,

reputação e boa fama (honra exterior ou objetiva).4 No caso em tela, conforme será

demonstrado, a honra subjetiva do Querelante foi sobremaneira violada, razão pela qual se

imputa à Querelada a prática do crime de injúria, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Em primeiro plano, destacam-se as razões pelas quais a conduta

da Querelada se subsume ao tipo penal referente à injúria e, por esse motivo, enseja a

condenação criminal prevista no artigo 140 do Código Penal.

Segundo o doutrinador Aníbal Bruno⁵, a injúria "(...) é a palavra

ou gesto ultrajante com que o agente ofende o sentimento de dignidade da vítima (...)"

A honra subjetiva do Querelante, bem juridicamente protegido

pelo tipo penal que prevê o crime de injúria, foi ofendida pelo "discurso" da Querelada, uma

vez que as palavras por ela exaradas ofenderam a dignidade do Querelante. Nesse sentido,

destaca-se o conteúdo do vídeo:

"E aí pessoal, tudo bem? Eu aqui Joice Hasselman. Olha eu vou dividir

aqui uma notícia que eu vi há pouco nos jornais, que me intrigou um

pouquinho. Não é que eu fiquei chocada com a notícia, nananinanao,

vindo de quem vem nada me choca.

Mas é engraçada e trata-se do Márcio França. Sabe o Márcio França?

Aquele que foi Governador, aquele que é do partido socialista brasileiro.

Pois é. O Márcio França que é comunista, ele não é socialista não, tá

gente? Ele é comunista e <u>frouxo</u>. Porque se fosse corajoso assumia que

é comunista, mas ele se diz socialista. Então este comunista que se diz

socialista, que já pediu voto pro Zé Dirceu. Sabe o Zé Dirceu? É gente,

⁴ SCHOPENHAUER, Arthur von. Aphorismen zur Lebensweeisheit. Berlin: 1913.p. 68.

⁵ BRUNO, Aníbal. *Crimes contra a pessoa*, p. 300.

Rua Padre João Manuel, 755, cj 111, Jardins, São Paulo - Capital, CEP: 01411-001 -+55 (11) 3104-6562 / +55 (11)3104-6781



ele mesmo, aquela mente criminosa do mal do PT, que foi líder do governo Lula. Esse comunista agora tá roçando a cerca pro lado da direita, acredite se quiser. Está tentando aí justificar uma foto que tirou com o presidente da República e blá blá blá, tá tentando assim dar uma surfadinha né entre aqueles que pensam a cidade, que querem o melhor pra cidade, que querem uma cidade muito mais eficiente, que querem as privatizações. Você não foi contra as privatizações Márcio França? Toma vergonha na cara, que conversa fiada é essa de agora de se dizer assim um homem alinhado aos princípios da direita, é um enganador, mentiroso nato, gangster. E ó Márcio França: eu sei o que você fez no verão passado, não vai ser fácil a sua vida comigo não. Tá bom? Deixa comigo. Você é o Boulos ó tão na minha linha. Deixa comigo que eu vou mostrar exatamente quem é cada um de vocês, comunista, covarde, é isso que você é, tá? Vai cantar de galo em outra freguesia, aqui na ala da direita não, direita quer o melhor pro país, direita defende a família, direita quer privatização, é isso que a gente quer. Esquerda quer roubalheira, é isso que você quer né?"

Ora, <u>é sabido que o delito da injúria se configura com a imputação de qualidades negativas à honra subjetiva da vítima!</u> Por essa razão, Excelência, é que se afirma, com segurança, que a injúria contra o Querelante se consumou em diversas oportunidades no vídeo publicado pela Querelada.

Durante toda a duração do vídeo (2m1seg) a Querelada utiliza tom agressivo, sarcástico e irônico ao se referir à pessoa do Querelante. Se fosse só isso, Excelência, o Querelante não movimentaria o judiciário com a propositura da presente queixacrime, mesmo porque exerce cargo político há anos e, por essa razão, sabe que discussões e



críticas mais exacerbadas são inerentes ao ambiente político *lato sensu*. No entanto, a Querelada ultrapassou todos os limites possíveis da liberdade de expressão e de crítica e, por essa razão, deve ser punida criminalmente nos termos do ordenamento jurídico

A Querelada OFENDE o Querelante com xingamentos desarrazoados, chulos e grosseiros em vários momentos do "discurso", na medida em que o chama de <u>GANGSTER</u>, <u>FROUXO</u>, <u>ENGANADOR</u>, <u>MENTIROSO NATO e COVARDE</u>, bem como, se já não bastasse, insinua que o Querelante <u>PRETENDE ROUBAR</u>, caso seja eleito para o cargo de Prefeito da Cidade de São Paulo. Simplesmente inaceitável, Excelência!

Ora, a conduta da Querelada de xingar o Querelante de **GANGSTER, FROUXO, ENGANADOR, MENTIROSO NATO e COVARDE**, bem como de insinuar que ele quer **ROUBAR** deve ser penalizada. A título complementar, destacam-se os significados dos <u>xingamentos</u> utilizados pela Querelada para se referir ao Querelante:

1) <u>Gângster</u>: https://dicionario.priberam.org/gangster

gângs·ter

(inglês gangster)

substantivo masculino

Membro de uma associação de malfeitores; BANDIDO.

2) Frouxo: https://dicionario.priberam.org/frouxo

frou·xo

(latim *fluxus, -a, -um,* que corre, líquido, fluido)

adjetivo

1. Que não está apertado; que tem folga. = BAMBO, LARGO, LASSO



- 2. Que não está suficientemente tenso. ≠ ESTICADO
- 3. Que tem pouca força. = BAMBO, FRACO
- 4. Que não tem suficiente energia.
- 5. Pouco intenso. = SUAVE
- 6. Tíbio, irresoluto.
- 7. Pouco firme. = MOLE

adjetivo e substantivo masculino

- 8. Que ou quem é indolente ou covarde.
- 3) Enganador: https://dicionario.priberam.org/enganador

en·ga·na·dor |ô|

adjetivo e substantivo masculino

Que, aquele ou aquilo que engana; embusteiro.

4) Mentiroso: https://dicionario.priberam.org/mentiroso

men·ti·ro·so |ô|

(mentira + -oso)

adjetivo e substantivo masculino

1. Que ou aquele que mente, que engana (ex.: relato mentiroso; ele é um ment iroso compulsivo).

adjetivo

- 2. Que contém ou é baseado numa mentira. = FALACIOSO
- 3. Que engana; que não é o que parece ser. = APARENTE, ENGANADOR ENGANOSO, FINGIDO

5) <u>Covarde</u>: https://dicionario.priberam.org/covarde

co·var·de

(francês couard)

adjetivo de dois gêneros e substantivo de dois gêneros

1. Que ou quem recua ante o perigo ou o medo; que ou quem não demons

<u>tra coragem. = MEDROSO</u> ≠ CORAJOSO, VALENTE

2. Que ou quem agride à traição.

3. [Figurado] Tímido, acanhado.

Ora, Excelência, não há como considerar atípica a conduta da

Querelada, na medida em que chamar alguém de Gangster (sinônimo de BANDIDO) já

seria suficiente para a condenação como incursa no crime de injúria. Se já não bastasse, a

Querelada também chama o Querelante de frouxo, enganador, mentiroso nato e covarde,

bem como assevera que ele pretende roubar, caso seja eleito.

Como dito, o Querelante não desconhece o fato de que o

ambiente político gera discussões mais duras, opiniões e críticas hostis. **Porém, com o devido**

respeito, a liberdade de criticar não significa a liberdade de falar o que bem entender

quando, onde e contra quem quiser.

Na realidade, a liberdade de expressão, de opinião e de crítica

não é absoluta. Na verdade, é relativa e na esfera criminal o limite se encontra tutelado

justamente na disposição dos crimes contra a honra.

Em caso muito similar, proveniente da Corte Suprema, os

Ministros concluíram no sentido de que "(...) A Constituição da República não protege nem

ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese



de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizem crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental (...)".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - QUEIXA-CRIME -CONDENAÇÃO PENAL IMPOSTA A JORNALISTA – DELITO DE INJÚRIA (CP, ART. 140) – RECONHECIMENTO, NO CASO, PELO COLÉGIO RECURSAL, DA OCORRÊNCIA DE ABUSO NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE OPINIÃO – DECISÃO DO COLÉGIO RECURAL QUE SE APOIOU, PARA TANTO, EM ELEMENTOS DE PROVA (INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À AUTORIA DO FATO DEITUOSO) PRODUZIDOS NO PROCESSO PENAL DE CONHECIMENTO - PRETENDIDA REVISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO DEPENDENTE DE EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, INSUSCETÍVEL DE ANÁLISE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SÚMULA 279/STF) – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – O direito à livre manifestação do pensamento, embora reconhecido e assegurado em sede constitucional, não se reveste de caráter absoluto nem ilimitado, expondo-se, por isso mesmo, às restrições que emergem do próprio texto da Constituição, destacando-se, entre essas, aquela que consagra a intangibilidade do patrimônio moral de terceiros, que compreende a preservação do direito à honra e o respeito à integridade da reputação pessoal. – A Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude



penal, tal como sucede nas situações que caracterizem crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental. Doutrina. Precedentes. — O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o apelo extremo,

deve fazê-lo com estrita observância do conjunto probatório e da situação fática, tais como reconhecidos, soberanamente (RTJ 152/612 – RTJ 153/1019 – RTJ 158/693, v.g.), inclusive quanto à autoria do fato delituoso, pelo órgão judiciário "a quo", a significar que o quadro fático-probatório pautará, delimitando-a, a atividade jurisdicional da Corte Suprema em sede recursal extraordinária. Precedentes. Súmula 279/STF.

(STF – ARE 891647 - Órgão julgador: Segunda Turma - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 15/09/2015 - Publicação: 21/09/2015)
(grifo nosso)

Destaca-se, ainda, a título de paradigma, trecho da sentença exarada nos autos de uma queixa-crime semelhante à demanda em tela (Processo n°. 0002138-86.2014.8.15.0411, proveniente da Comarca de Alhandra):

(...) Conforme os autos, em relevância à mídia de fls. 63, o querelado disse que o Prefeito era "idiota", "ladrão", "ditador", "frouxo", "covarde", prefeito desmoralizado", "despreparado, "inoperante", "incompetente", "perseguidor" e "covarde" (...) A liberdade de expressão é direito fundamental, mas passível de ser restringida por outros direitos de mesma importância igualmente consagrados na Constituição Federal. A privacidade, a qual

engloba a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, é

também protegida pelo art. 5°, inciso X, da CF. No presente caso,

entendo que houve evidente excesso na manifestação do

querelado, em programa de rádio que não só abrange esta cidade,

mas regiões na circunscrição. Conforme a mídia às fls. 19, nítido que

as palavras proferidas pelo querelado excederam o seu direito de livre

liberdade de opinião, vindo a desrespeitar e denegrir a imagem do autor

(...)

Ora, Excelência, nos termos acima expostos e com amparo na

jurisprudência indicada, conclui-se pela prática do crime de injúria em detrimento da honra

subjetiva do Querelante, sobretudo pelo fato da Querelada ter exarado xingamentos graves

contra o Querelante, como o ter chamado de GANGSTER (sinônimo de bandido), FROUXO,

ENGANADOR, MENTIROSO NATO e COVARDE) e ter asseverado que o Querelante

pretende roubar, caso seja eleito ao cargo de Prefeito de São Paulo.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebida e autuada a presente

queixa-crime, determinando-se a citação da Querelada para ser interrogada, processada e ao

final condenada nas penas do crime previsto no artigo 140, combinado com o artigo 141, inciso

III, ambos do Código Penal.

Outrossim, requer seja fixado valor mínimo para reparação dos

danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal,

bem como do artigo 91, inciso I, do Código Penal.

Rua Padre João Manuel, 755, cj 111, Jardins, São Paulo - Capital, CEP: 01411-001 - +55 (11) 3104-6562 / +55 (11)3104-6781

www.pomini.com.br



Requer, por derradeiro, a juntada da mídia em Cartório, após a distribuição da presente, em virtude da incompatibilidade do sistema ESAJ para *upload* de vídeo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

DANIEL RODRIGUES MONTEIRO MENDES OAB/SP 260.965